

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

**Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação.

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de **Reforma e Ampliação da Escola Municipal Jardim das Graças**, localizada na Rua da Gabirobeira, 54 - Jardim das Graças – Colombo - PR, compreendendo serviços preliminares, demolições e retiradas, fundações, supraestrutura, impermeabilizações, estrutura de telhamento, revestimentos, piso, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações de Telefonia / Lógicas, pinturas, drenagem, prevenção de incêndio e demais serviços complementares contemplados e incluídos na planilha orçamentária e nos projetos constantes em anexo.

**Valor da Contratação:** **R\$ 5.632.579,58** (cinco milhões e seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

**Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO “Empreitada por Preço Global”

**Modo de Disputa:** Aberto

**Recebimento das Propostas e da Documentação:** das **09:00 HORAS** do dia **27 de MARÇO de 2024** até às **08:00 HORAS** do dia **18 de ABRIL de 2024**.

**Data da Sessão de Disputa de Preços:** **18 de ABRIL de 2024 - 09:00 horas**

**Local:** **BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL -**  
Acesso Identificado no link: [bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br).

**Agente de Contratação:** Cleverson Tosin

**Equipe de Apoio:** Daiane Ribeiro Brotto  
José Carlos Vieira  
Mauro Mazepa Gonçalves  
Designados pela Portaria nº 316/2023 de 19 de maio de 2023.

## SUMÁRIO

PREÂMBULO.....	3
1.0. OBJETO.....	3
2.0. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO.....	3
3.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
4.0. DA ABERTURA.....	4
5.0. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:.....	4
6.0. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	6
7.0. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	7
8.0. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	8
9.0. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.....	9
10.0. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZOS.....	9
11.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL.....	10
12.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11
13.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	14
14.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	20
15.0. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	20
16.0. DESCRITIVO DA PROPOSTA (RECOMPOSTA).....	23
17.0. DOS RECURSOS.....	24
18.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	25
19.0. DA ASSINATURA DO CONTRATO.....	25
20.0. DA FORMA DE PAGAMENTO.....	26
21.0. SUBCONTRATAÇÃO.....	27
22.0. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	27
23.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	28
24.0. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO.....	31
25.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	32
26.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	35
27.0. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	36
28.0. ANEXOS.....	37
ANEXO I - PROJETO BÁSICO.....	39
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.....	58
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.....	89
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	91
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA.....	92
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.....	93
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (VISTORIA).....	94
ANEXO VIII - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO.....	95
ANEXO IX - CARTA PROPOSTA DE PREÇOS – RECOMPOSTA.....	96
ANEXO X - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS DA BLL.....	97
ANEXO XI - REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES.....	99

## PREÂMBULO

O Município de Colombo, Estado do Paraná, torna público que às **09:00 HORAS** do dia **18 de ABRIL de 2024** (Horário de Brasília), no Site da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL - BLL** com acesso identificado no link: [bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br) fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO “Empreitada por Preço Global”**, que obedecerá as disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1519/19, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## 1.0. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de **Reforma e Ampliação da Escola Municipal Jardim das Graças**, localizada na Rua da Gabirobeira, 54 - Jardim das Graças – Colombo - PR, compreendendo serviços preliminares, demolições e retiradas, fundações, supraestrutura, impermeabilizações, estrutura de telhamento, revestimentos, piso, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações de Telefonia / Lógicas, pinturas, drenagem, prevenção de incêndio e demais serviços complementares contemplados e incluídos na planilha orçamentária e nos projetos constantes em anexo.

## 2.0. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO

2.1. O preço máximo para execução dos serviços é de **R\$ 5.632.579,58** (cinco milhões e seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

2.2. Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do total máximo fixado neste Edital.

2.3. Os Licitantes deverão obedecer ao critério de julgamento da proposta no sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração Municipal: BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, que será o preço total da licitação, não ultrapassando o máximo fixado.

## 3.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: LOA 1746/23.

D.O	FONTE	DESDOBRAMENTO
15.01.12.361.0010.1004.449051	1.1021	01.05

#### 4.0. DA ABERTURA

4.1. A Concorrência será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações na BLL - Bolsa de Licitações e Leilões. A Sessão Pública será dirigida pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 316/2023 de 19 de maio de 2023, publicada no Órgão Oficial do Município, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

<b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO:</b>	das <b>09:00 HORAS</b> do dia <b>27 de MARÇO de 2024</b> até às <b>08:00 HORAS</b> do dia <b>18 de ABRIL de 2024</b> .
<b>HORA E DATA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b>	Às <b>09:00 HORAS</b> do dia <b>18 de ABRIL de 2024</b> . (Horário de Brasília).
<b>LOCAL:</b>	BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL Acesso Identificado no link: <a href="http://bllcompras.org.br">bllcompras.org.br</a>

#### 5.0. DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

5.1. Para participação nas Licitações Eletrônicas, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, pelo **TELEFONE: (41) 3148-9870** – até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da Concorrência Eletrônica, e deverá ser através de:

5.1.1. Credenciamento no sistema da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL:

5.1.1.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br);

5.1.1.2. A participação do licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.1.1.3. O acesso do operador a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**5.1.1.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônica do Município, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**5.1.1.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.1.1.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

**5.1.1.7.** A participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**5.1.1.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**5.1.1.9.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.1.1.10.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

**5.2.** O aviso sobre este edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, Diário Oficial da União - DOU, site do Tribunal de Contas do Paraná – TCE, site do Município de Colombo/PR, site: colombo.atende.net e site do PNCP - <https://pncp.gov.br/>, ressalva-se que todas as

publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas somente no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e site do Município de Colombo/PR.

### **5.3. POR FORÇA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

## **6.0. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas que atuem no **ramo pertinente ao objeto** licitado e que atendam às condições de participação e habilitação definidas neste Edital e que estiverem previamente cadastrados no Sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, acesso Identificado no link: [bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br)

**6.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no edital até a data prevista para recebimento das propostas.

**6.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**6.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**6.5.** Não poderão participar desta licitação:

**6.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

**6.5.2.** Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**6.5.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.5.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.5.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**6.5.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.5.7.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**6.5.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**6.5.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

**6.5.10.** O impedimento de que trata o item 6.5.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.5.11.** A vedação de que trata o item 6.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **7.0. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**7.1.** Conforme determinação do Art. 4º, § 1º, I e II, da Lei 14.133/21, **NÃO SE APLICAM** a este certame as disposições dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada posteriormente pela Lei Complementar nº 147/2014, onde se atribui benefícios nas contratações para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, como se vê adiante:

**7.1.1.** *Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

**7.1.2.** § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

**7.1.3.** *I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

**7.1.4. II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

**7.2. Assim, considerando o valor total desta licitação e de acordo com a regulamentação acima exposta, não se aplicam os benefícios para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente contratação.**

## **8.0. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**8.1.** Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio;

**8.2.** Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública;

**8.3.** Assim, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado;

**8.4.** É bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

**8.5.** A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

**8.6.** Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas;

**8.7.** Pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

**8.8.** Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que poderiam prestar os serviços reduziria o número de licitantes e

poderia, eventualmente, proporcionar a formação de carteis para manipular os preços na licitação.

## 9.0. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

**9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

**9.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo sítio da BLL – Bolsa de Leilões e Licitações: [bll.org.br](http://bll.org.br) ou pelo e-mail da Prefeitura: [licitacao@colombo.pr.gov.br](mailto:licitacao@colombo.pr.gov.br);

**9.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**9.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**9.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**9.7.** No curso da licitação, os Documentos do Processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site do Município: <https://www.colombo.pr.gov.br> e no site da Bolsa de Licitações e Leilões: [bll.org.br](http://bll.org.br)

## 10.0. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZOS

**10.1.** O Local de execução da obra será na **Escola Municipal Jardim das Graças**, localizada na Rua da Gabirobeira, 54 - Jardim das Graças – Colombo - PR, compreendendo a execução de ampliação (891,60 m<sup>2</sup>), reforma (1174,22 m<sup>2</sup>) resultando em uma área total de intervenção (2065,82 m<sup>2</sup>).

**10.2.** O Prazo de Execução dos serviços será de até **15 (quinze) meses** corridos a contar do recebimento da ordem de serviços (Nota de Empenho) sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**10.2.1.** Ao final do período de 12 (doze) meses de vigência, o saldo remanescente do contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação formal da Contratada, aprovada pelo Fiscal

Técnico, observando a diferença verificada nas planilhas orçamentárias em relação aos valores contratados, atendendo ao cronograma de execução e a aprovação da Contratante.

**10.2.2.** Será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

**10.2.3.** O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data base da Proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001, e o primeiro reajuste será concedido no mês do aniversário do contrato;

**10.2.4.** Eventuais pedidos de realinhamento de preços, deverão estarem baseados na teoria de imprevisibilidade, não abordando variações de álea ordinária, e instrução normativa nº 03/2021 do Paraná Edificações, ou outra que venha a substituí-la no que couber - ajustar números.

**10.3.** O **Prazo de Vigência** do contrato será de **17 (dezessete) meses** corridos a contar da sua emissão.

**10.4.** O **Prazo para início das obras** será no máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da Ordem de Serviço.

**10.4.1.** Para a assinatura da Ordem de Serviço a empresa contratada deverá apresentar a Garantia de Execução da obra, conforme descrito neste Edital.

**10.4.2.** Para iniciar os serviços a licitante deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/PR - CAU, referente a execução dos serviços.

**10.5.** A forma de EXECUÇÃO DO OBJETO será conforme Orçamentos, Memorial Descritivo e Projetos.

**10.6.** O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO será conforme cronograma físico-financeiro anexo ao processo.

**10.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

## **11.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL**

**11.1.** A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto no edital, pelo critério de disputa pelo **MENOR PREÇO “GLOBAL”**, e deverá conter os seguintes requisitos:

**11.1.1.** Valor global da obra;

**11.1.2.** Descrição do objeto.

**11.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

**11.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na Execução da Obra.

**11.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**11.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **(60) (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

**11.6.** As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

**11.7.** A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital.

**11.8.** Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

**11.9.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**11.10.** O(a) Agente de Contratação, verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

## **12.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**12.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**12.2.** O(a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e/ou contenham vícios insanáveis.

**12.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**12.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**12.3.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido

contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**12.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**12.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Agente de Contratação e os licitantes.

**12.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**12.6.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total da obra.

**12.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**12.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**12.9.** Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**12.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**12.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**12.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**12.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**12.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**12.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**12.16.** No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**12.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**12.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**12.19.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021.

**12.20.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**12.21.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.21.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**12.21.2.** O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, envie a **Proposta readequada ao último lance ofertado** após a negociação realizada, acompanhada, das **Planilhas Orçamentárias e Cronograma de Execução**.

**12.21.3.** É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item acima.

**12.22.** Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação o iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**12.23.** Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do valor total máximo fixado neste Edital.

### 13.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os licitantes deverão inserir, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, até a data e o horário estabelecidos no item 4.1. deste Edital:

#### 13.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; **ou**

13.1.1.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **ou**

13.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **ou**

13.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 13.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

13.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias corridos da data de abertura do Pregão;

13.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (**Inscrição Estadual**) ou municipal (**Alvará**), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.2.1. *Nos casos em que a validade do Alvará de licença esteja atrelada a apresentação de comprovante de pagamento da taxa anual, será aceito como comprovante de pagamento a certidão negativa de débitos da respectiva municipalidade.*

13.1.2.3. Prova de regularidade com a **Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos, com validade para a data da Sessão;

13.1.2.4. Prova de regularidade com a **Fazenda do Estado** da localidade da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, com data de validade para a Sessão;

**13.1.2.5.** Prova de regularidade com a **Fazenda do Município** onde se localiza a sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, com data de validade para a Sessão;

**13.1.2.6.** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação de Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com data de validade para a Sessão.

**13.1.2.7.** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de **Débitos Trabalhistas**, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

### **13.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**13.1.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica** emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa proponente, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes;

**13.1.3.1.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar serviço compatível ao objeto desta licitação, serviços de engenharia, com a descrição mínima que devem compor:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO DE COBERTURA COM ESTRUTURA METÁLICA	900 M <sup>2</sup>
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO	900 M <sup>2</sup>

**13.1.3.1.2.** O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverá (ão) conter:

- I - Identificação da pessoa jurídica emitente;
- II - Endereço completo do emitente;
- III - Objeto contratual;
- IV - Nome do signatário;

**13.1.3.2.** Comprovação que a empresa licitante possui em seu quadro funcional no mínimo 01 (um) **Engenheiro Civil ou Arquiteto (Responsável Técnico)**, devidamente inscrito no CREA/CAU, responsável pelos trabalhos;

**13.1.3.2.1.** O(s) profissional(is) exigido(s) no item acima poderá(ão) estar na condição de:

- I - Empregado do quadro permanente da empresa;

II - Contratado da empresa (Contrato de Prestação de Serviços como Responsável Técnico). O respectivo contrato deverá ter firma reconhecida ou assinatura eletrônica;

III - Sócio da empresa;

IV - Diretor da empresa.

V - Registro na Certidão da Pessoa Jurídica do Conselho Regional CREA/CAU.

**13.1.3.3.** Apresentar Certidão de Acervo Técnico – **CAT do Responsável Técnico** de nível superior graduado em engenharia civil ou Arquitetura, comprovando a execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação;

**13.1.3.3.1.** Os Acervos Técnicos - CAT do Engenheiro ou Arquiteto (responsável técnico) devem englobar experiências nas seguintes áreas de atuação:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
EXECUÇÃO DE COBERTURA COM ESTRUTURA METÁLICA
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO

**13.1.3.3.2.** O(s) acervos(s) deverá(ão) conter:

I - Identificação da pessoa jurídica emitente;

II - Endereço completo do emitente;

III - Objeto contratual.

**13.1.3.4. Prova de registro de sua localidade, da Empresa Licitante**, comprovando que está regularmente registrada no Conselho Regional CREA ou CAU.

**13.1.3.4.1.** *Caso a empresa licitante seja de outro Estado da Federação, para assinatura do contrato será necessário o visto do CREA - PR.*

**13.1.3.5. Prova de registro de sua localidade, do Profissional Responsável**, comprovando que está regularmente registrado no Conselho Regional CREA ou CAU.

**13.1.3.5.1.** *Caso o profissional seja de outro Estado da Federação, para assinatura do contrato será necessário o visto do CREA - PR.*

**13.1.3.6. Declaração do Responsável Técnico** (Engenheiro Civil ou Arquiteto) que atuará diretamente na execução dos serviços até o recebimento definitivo da obra pela contratante, conforme modelo (**Anexo IV**) do edital, este profissional deverá ser o mesmo apresentado no item 13.1.3.2.

**13.1.3.6.1.** *Caso a licitante venha substituir o responsável técnico durante a execução dos serviços deverá imediatamente apresentar nova declaração de Responsável Técnico, aceito pela administração;*

**13.1.3.7. Comprovante de Visita Técnica**, fornecido pelo Município de Colombo, que implica pleno conhecimento pelas licitantes, das condições dos locais e de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria de Obras e Viação, necessários ao cumprimento das obrigações para o objeto da licitação, conforme modelo (**Anexo VI**) deste edital;

**13.1.3.7.1.** Não poderão as licitantes, alegar, posteriormente, insuficiência de dados e informações sobre os locais previstos para a execução dos serviços da obra.

**13.1.3.7.2.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

**13.1.3.7.3.** Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto à servidora: **Jhovana Michelly Mariano Cunha** na Secretaria Municipal de Obras e Viação pelo telefone: (41) 3663-2244, em horário comercial (de segundas-feiras a sextas-feiras, das 8h às 12h e das 13h às 17h).

**13.1.3.7.4.** O agendamento deverá ser feito em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão da Concorrência Eletrônica.

**13.1.3.7.5.** O Comprovante de Visita Técnica, fornecido pelo Município de Colombo, implica pleno conhecimento pelas licitantes das condições dos locais e de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria de Obras e Viação, necessários ao cumprimento das obrigações para o objeto da licitação, conforme modelo em edital; não poderão as licitantes, alegar, posteriormente, insuficiência de dados e informações sobre os locais previstos para as execuções dos serviços e toda sua execução.

**13.1.3.7.6.** A Visita Técnica deverá ser realizada por representante da empresa, devidamente identificado.

**13.1.3.7.7.** O representante da licitante será acompanhado por representante do Município de Colombo, que após realização da visita expedirá o comprovante, documento este que fará parte integrante e obrigatória do rol dos documentos de habilitação no certame.

**13.1.3.7.7.** Caso não haja interesse, por parte da empresa na realização de visita técnica, a empresa deverá apresentar, em substituição ao solicitado no item 13.1.3.7, a **Declaração de Ciência das Condições Locais (Anexo VII)**, informando que tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024, documento este que fará parte integrante e obrigatório do rol dos documentos de habilitação no certame.

**13.1.3.7.8.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**13.1.3.7.9.** Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

**13.1.3.7.10.** *Como se trata de obra parcialmente executada (reforma e/ou ampliação), recomenda-se a visita técnica ao local.*

**13.1.3.8. Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais** (Declaração Unificada), conforme modelo **Anexo III**.

#### **13.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**13.1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, com expedição não superior à 90 (noventa) dias corridos; ou

**13.1.4.1.1.** *Apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.*

**13.1.4.2. Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis, apresentados na forma da lei, com Termo de Abertura e Encerramento, Ativo, Passivo e DRE, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante. (**Quando o balanço patrimonial for via SPED, deverá apresentar também o respectivo Recibo de Entrega e quando tratar-se de balanço digital apresentar o Termo de Autenticação da Junta Comercial**).

**13.1.4.2.1.** *No caso de empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.*

**13.1.4.3. PARA COMPROVAR A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR “OS ITENS” LISTADOS ABAIXO:**

**13.1.4.3.1.** Apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Endividamento (E):

**a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG):**

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

**b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC):**

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**c) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (E):**

$$E = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

I - Os índices deverão ser apresentados com duas casas decimais, obedecendo os limites mínimos de: **a)** LG = Valor  $\geq$  que 1,00, **b)** LC = Valor  $\geq$  que 1,00, **c)** E = Valor  $\leq$  que 0,50.

II - *Sobre a apresentação dos índices para comprovar a boa situação financeira da empresa, esclarecemos que o índice de endividamento expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Para os índices colacionados (ILG, ILC), o resultado “ $\geq 1$ ” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa. Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.*

**13.1.4.3.2.** Comprovação do **Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, registrado na Junta Comercial na forma da

lei. O valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data supramencionada através de índices oficiais específicos para o caso.

**13.1.4.4. Declaração de Capacidade Operacional Financeira** conforme modelo **Anexo V**.

#### **14.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** A proponente vencedora, quando da assinatura do termo de contrato, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação de formalização da garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais;

**14.2.** O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual;

**14.3.** A garantia de execução poderá ser efetuada mediante:

I - Depósito Identificado do valor fixado no item 12.2, em espécie, cheque visado ou bancário, ao licitador. Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência: 1780-9 – Conta Corrente: 4002-9;

II - Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do contrato, acrescido de **60 (sessenta) dias** corridos;

III - Seguro-Garantia de execução em apólice nominal ao contratante e emitida por Seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do contrato, acrescido de **60 (sessenta) dias** corridos;

**14.3.1.** Qualquer majoração do valor contratual obrigatório a contratada deverá formalizar nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da garantia de execução.

**14.3.2.** No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**14.4.** A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar dar-se-à mediante a apresentação do Termo de Recebimento definitivo da obra.

#### **15.0. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**15.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em

relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**15.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços será realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**15.3.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da solicitação do(a) Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo(a) Agente de Contratação.

**15.4.** A existência de valores de serviços unitários isolados, na planilha orçamentária do licitante, inferiores aos serviços unitários da planilha orçamentária referencial não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que aqueles valores sejam valores adequados, mantendo-se o valor da proposta.

**15.5.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

**15.5.1.** não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**15.5.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**15.5.3.** não apresente as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores;

**15.5.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**15.5.4.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**15.5.5.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

**15.5.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**15.5.7.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85%**

**(oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

**15.5.8.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**15.5.9.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**15.5.10.** O(a) Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, sob pena de não aceitação da proposta.

**15.5.10.1.** É facultado ao(à) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**15.5.11.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se as planilhas orçamentárias readequadas com o valor final ofertado.

**15.5.12.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas.

**15.5.13.** O(a) Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com os da planilha orçamentária referencial;

**15.5.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**15.5.15.** Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

**15.5.16.** O(a) Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**15.5.17.** Também nas hipóteses em que o(a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**15.5.18.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **16.0. DESCRITIVO DA PROPOSTA (RECOMPOSTA)**

**16.1.** A proposta recomposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição dos serviços oferecido para cada item do valor global, os preços unitários e globais do lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

**16.1.1.** A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

**16.1.2.** Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) Agente de Contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

**16.2.** Para a Proposta de Preços o licitante arrematante, deverá entregar:

**16.3.** A Carta Proposta de Preços - Recomposta, conforme (**Anexo IX**), deverá conter as seguintes informações:

**16.3.1.** Preço total final proposto, cotado em reais, em algarismos e por extenso, com **02 (duas) casas decimais**;

**16.3.2.** Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de abertura da licitação;

**16.3.3.** Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

**16.3.4.** Razão Social e CNPJ do licitante;

**16.3.5.** Caso haja divergência entre o valor da proposta numérico e o valor por extenso, prevalecerá este último;

**16.3.6.** No arredondamento do cálculo do preço a ser apresentado na Carta proposta, deverá ser considerado somente **02 (duas) casas decimais após a vírgula**, desprezando-se as

demais.

**16.3.7.** O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada **30 (trinta) dias**.

**16.3.7.1.** A Planilha e o Cronograma Físico-Financeiro apresentados pela empresa vencedora do certame deverão ser aprovados pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;

**16.3.7.2.** A Planilha e o Cronograma Físico-Financeiro deverão ser assinada também pelo Responsável Técnico do licitante;

**16.3.7.3.** A não apresentação de Planilha e Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

**16.3.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

## **17.0. DOS RECURSOS**

**17.1.** Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar no prazo de **30 (trinta) minutos** a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa de antecede a adjudicação.

**17.1.1.** As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico.

**10.1.2.** Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico.

**17.2.** A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

**17.3.** As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) Agente de Contratação.

**17.4.** Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões (bll.org.br).

**17.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de

aproveitamento.

## 18.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) Agente de Contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

## 19.0. DA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

19.2. Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19.3. O adjudicatário deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar Planilha Orçamentária para aprovação do Órgão Licitante.

19.4. O adjudicatário deverá assinar o Contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante, contados a partir do recebimento do aviso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.5. Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

19.6. A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

19.7. A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo contratado no prazo máximo de até **10 (dez) dias** úteis após a convocação pelo Órgão Licitante, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante.

19.8. Os serviços licitados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço,

subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal do Contratado.

**19.9.** Os profissionais indicados pelo Licitante deverão participar dos serviços objeto desta licitação, de acordo com o disposto no § 6º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais.

**19.10.** O contratado deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato.

**19.10.1.** Deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante da Declaração de Responsabilidade Técnica.

**19.10.2.** Caso os Profissionais indicados na Declaração de Responsabilidade Técnica sejam corresponsáveis, o contratado deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs Complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.

## **20.0. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**20.1.** Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em até **30 (trinta) dias**, após a emissão das notas fiscais, aceite do fiscal de contrato e devidamente ratificado pelo ordenador de despesas;

**20.2.** As medições serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação;

**20.3.** Todas as medições serão provisórias com exceção da última que será cumulativa;

**20.4.** Além dos documentos relacionados no edital a contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal os seguintes documentos:

**20.4.1.** Diário de Obra do período correspondente a medição;

**20.4.2.** Caderno de Encargos e Especificações de Materiais empregados (Ficha de Verificação de Serviço - FVS), para cada medição.

**20.4.3.** Relatório Fotográfico dos serviços executados no período;

**20.4.4.** Boletim de Medição emitido pela Contratada, assinado pelo responsável técnico da obra, com aceite do fiscal técnico.

**20.4.5.** Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização da Prefeitura Municipal;

**20.4.6.** Em cada medição do referido contrato, a contratada deverá apresentar laudos para concreto utilizado em elementos estruturais de fundações e superestruturas, apresentando de corpo de prova e ensaio de resistência a compressão. Ao final da obra deverá apresentar As-Built do projeto executado em obra, afim de manter cadastro atualizado do mesmo.

**20.5.** Quanto às exigências do item anterior este é imprescindível a execução e aferição das obras executadas, sendo que “As Built” é uma expressão inglesa que significa “como construído”, e é regulamentada pela NBR 14645. A necessidade de sua exigência se dá por consolidar imediatamente após a conclusão das obras, registrando as características efetivamente implantadas, em comparação às inicialmente projetadas.

**20.6.** Para pagamento da última nota fiscal a licitante deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório e a CND do Cadastro Nacional de Obras.

**20.7.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

**20.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% ao mês e de 0,12% ao ano.

**20.9.** Antes de cada pagamento, o contratante realizará a verificação das condições de habilitação do contratado, definidas neste edital.

## **21.0. SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

## **22.0. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**22.1.** É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

**22.2.** A alteração subjetiva a que se refere o item 22.1 deverá ser formalizada pôr Termo Aditivo ao Contrato.

## **23.0. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

**23.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**23.1.2.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**23.1.3.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**23.1.4.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**23.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**23.1.6.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**23.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**23.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**23.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**23.1.8.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**23.1.8.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**23.1.8.3.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**23.1.8.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**23.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**23.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**23.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**23.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**23.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**23.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**23.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**23.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**23.3.** Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**23.3.1.** Advertência;

**23.3.2.** Multa;

**23.3.3.** Impedimento de licitar e contratar, e;

**23.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**23.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**23.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**23.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**23.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**23.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**23.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

**23.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**23.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**23.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**23.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

**23.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo **máximo de 3 (três) anos**.

**23.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6, 23.1.7 e 23.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.2 e 23.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**23.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

**23.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**23.11.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**23.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

**23.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**23.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **24.0. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**24.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**24.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**24.2.1.** Prática Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**24.2.2.** Prática Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**24.2.3.** Prática Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

**24.2.4.** Prática Coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**24.2.5.** Prática Obstrutiva:

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**24.3.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral,

mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

**24.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

## **25.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**25.1.** A Contratada, além da execução dos serviços e das responsabilidades resultantes do descrito neste Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores obriga-se a:

**25.1.1.** A Contratada deverá manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**25.1.2.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços contratados.

**25.1.3.** São de responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**25.1.4.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como comprovada a sua falta ou deficiência, nos termos da lei 14.133/2021;

**25.1.5.** Recolher a ART dos serviços junto ao CREA/PR ou CAU.

**25.1.6.** Além da ART/RRT de responsabilidade técnica sobre execução de obra, também quando necessário os serviços, deverão ser apresentadas as ARTs/RRTs dos seguintes serviços:

- I - Fabricação de lajes pré-fabricadas;
- II - Fabricação e montagem de estruturas pré-fabricadas em concreto;
- III - Fabricação e montagem de estruturas metálicas;
- IV - Execução de serviços de impermeabilização com manta asfáltica, de acordo com a NBR 9574:2008.
- V - Execução de impermeabilização, na especificação dos serviços de impermeabilização.
- VI - Execução e laudos referentes a SPDA, de acordo com a NBR 5419:2015, parte 1 a 3, referente a Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, quando especificado.
- VII - Instalação de sistema preventivo contra incêndios.

**25.1.7.** Orçar a obra sobre sua responsabilidade, levando em conta todos os serviços, e materiais de Primeira Linha ou Similares necessários a perfeita execução dos serviços, conforme o projeto arquitetônico, projetos de engenharia e demais especificações técnicas.

**25.1.8.** Executar os serviços conforme projetos e memoriais em anexo;

**25.1.9.** Manter o local da obra sempre limpo e garantir isolamento para a segurança do local;

**25.1.10.** Executar eventuais serviços extras que se justifiquem necessários, mediante proposta (apresentação de planilha orçamentária com valores homologados na licitação) e/ou das tabelas de referência, com a formalização de termo aditivo e nota de empenho, somente após a autorização expressa e formal da fiscalização de obra;

**25.1.11.** Cumprir o cronograma de execução previsto e em caso de necessidade de aditivo de prazo, informar com no mínimo de 60 dias de antecedência, com justificativas de acordo com a legislação vigente.

**25.1.12.** Havendo acréscimo de serviços não contemplado na Planilha Sintética, será utilizado o BDI da planilha apresentada pelo Município, sobre o valor do item da tabela de referência utilizada para os orçamentos, e caso os serviços a ser acrescido não constarem na Tabela de Referência, poderão ser utilizadas outras tabelas oficiais (SINAPI, SMOP, SEIL, etc.) ou mesmo a média de três orçamentos. E então será aplicado o percentual de desconto ofertado na licitação pela contratada. As normas para aditivo deverão respeitar ao Decreto Federal n. 7983/2013.

**25.1.13.** Excepcionalmente caso haja uma diferença, entre as quantidades apuradas pela contratada durante a execução e as quantidades previstas no projeto licitado de até 2%, fica a contratada responsável por absorver tal variação sem qualquer ônus para administração.

**25.1.14.** Realizar todos os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**25.1.15.** Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**25.1.16.** Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços a serem executados;

**25.1.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia e expressa anuência da Contratante, bem como a cessão de créditos a terceiros;

**25.1.18.** Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da contratação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente solicitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121 da Lei Estadual nº 15.608/07;

**25.1.19.** Utilizar materiais e equipamentos de qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-os à aprovação expressa da Administração.

**25.1.20.** Garantir a qualidade dos materiais empregados e/ou serviços executados, nos termos regulamentados por normas legais, em especial do DER, ABNT e INMETRO;

**25.1.21.** Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do edital, bem como as normas vigentes do DER, ABNT e INMETRO;

**25.1.22.** As etapas sequenciais de execução da Obra devem ser liberadas e aprovadas pela Fiscalização antes de serem executadas.

**25.1.23.** Prestar à Contratante sempre que necessário ou quando por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem

empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

**25.1.24.** Manter responsável técnico, aceito pela Contratante, e indicado em sua documentação, para acompanhar a execução da obra;

**25.1.25.** Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

**25.1.26.** Manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas;

**25.1.27.** Executar a limpeza do canteiro da obra no término dos serviços, e realizar toda a sinalização necessária durante todo período de vigência da obra;

**25.1.28.** A Contratada para o início das obras deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento de Alvará de Construção junto à SEDUH;

II - Abertura de matrícula CEI;

III - ART/RRT de responsabilidade técnica sobre a execução da obra, devidamente assinada e com comprovação de pagamento.

**25.1.29.** Ao final da obra a Contratada deverá apresentar o Manual de Uso e Operação da edificação.

**25.1.30. A contratada estará obrigada a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, econômica, financeira, fiscal e técnica que lhe asseguraram a participação no certame.**

## **26.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**26.1.** Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

**26.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados. Edital, Projeto Básico e Anexos.

**26.3.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

**26.4.** Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

**26.5.** Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

**26.6.** Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes.

**26.7.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

**26.8.** Designar gestor para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo atesto das faturas.

**26.9.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços e prazos pactuados em Contrato.

**26.10.** Verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.

**26.11.** Receber provisória e definitivamente o objeto deste;

**26.12.** Designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**26.13.** Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

## **27.0. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**27.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**27.3.** É facultado ao(a) Agente de Contratação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.4.** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

**27.5.** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

**27.6.** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por **90 (noventa) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

**27.7.** Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. O(a) Agente de Contratação, se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

**27.8.** O(a) Agente de Contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

**27.9.** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**27.10.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021.

**27.11.** O foro é o do Foro de Colombo - PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

**27.12. A autoridade abaixo autoriza a publicação do edital e demais trâmites necessários para o prosseguimento deste certame.**

## **28.0. ANEXOS**

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais;

Anexo IV - Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo V - Declaração de Capacidade Operacional Financeira;

Anexo VI - Declaração de Visita Técnica;

Anexo VII - Declaração de Ciência das Condições Locais (Vistoria)

Anexo VIII - Minuta da Ordem de Serviço

Anexo IX - Carta Proposta de Preços – Recomposta

Anexo X - Termo de adesão ao sistema de licitações eletrônicas da BLL

Colombo, 22 de março de 2024.

**LUCIANE DALA VALLE C. DE FREITAS**  
Secretária Municipal de Educação

**CESAR JUNIOR CASTRO ESPINDOLA**  
Fiscal Administrativo do Contrato

**ALESSANDRA MARIANO DUARTE FRIZON**  
Fiscal Técnico do Contrato

**WILIAN JOSÉ ARCIE**  
Gestor de Contrato

## ANEXO I - PROJETO BÁSICO

### PROCESSO nº 41355/2023

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação

**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Alcione Luiz Giaretton, portador do documento de Identidade/RG nº 6.071.752-4 e do CPF nº 773.711.009-72, portador da Matrícula Funcional nº 15093, Portaria nº 001/2021 de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP de 05 de janeiro de 2021

**ELABORADOR DO PROJETO BÁSICO:** Leandro Maschio - Matrícula 6247 - Telefone para contato: (41) 3656-8188.

**GESTOR DO CONTRATO:** Wilian José Arcie, CPF: 020.573.079-56 – RG: 6.287.941-6, Matrícula nº: 3854 Telefone para contato: 41 5675-5094 E-mail: wiliamarcie@gmail.com

**FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO** Cesar Junior Castro Espindola Matrícula nº: 15152 Telefone para contato: 41 3675-5954 E-mail: monitoramentodeobras@gmail.com.

**FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** Jhovana Michelly Mariano Cunha CREA PR – 191604-D-PR Matrícula: 15.147 - Telefone para Contato: 3663-2244.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 5.632.579,58 (Cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

**1. OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Jardim das Graças localizada na Rua da Gabirobeira, 54, Jardim das Graças, Colombo-PR, compreendendo serviços preliminares, demolições e retiradas, fundações, supraestrutura, impermeabilizações, estrutura de telhamento, revestimentos, piso, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações de Telefonia/Lógicas, pinturas, drenagem, prevenção de incêndio, e demais serviços complementares contemplados e incluídos na planilha orçamentária e nos projetos constantes em anexo.

**2. JUSTIFICATIVA:** A reforma deste equipamento se justifica, primeiramente por ser um imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Colombo e sua reforma proporcionará melhor qualidade aos alunos/crianças atendidos no local que passarão a ter uma estrutura adequada de acessibilidade, segurança, espaço adequado para alimentação, pratica de atividades físicas, com imóvel de características adaptadas e reformadas para atendimento à população.

A educação é um dos pilares de sustentação da sociedade. Um País, um Estado, e um Município que investe na educação de seus cidadãos, estão preparados para que possa no futuro próximo contribuir para melhorar os seus índices de desenvolvimento.

Atualmente a educação do Município de Colombo possui um quantitativo de 25.200 estudantes, distribuídos em 50 Centro Municipal de Educação Infantil e 47 Escolas de Nível Fundamental, esta demanda vem aumentando rapidamente, portanto, ocorre a necessidade de se construir novas salas de aula. A existência da demanda e da utilização de formas inadequadas e desumanas já justificam a necessidade da construção de novas salas de aula, (Educação Infantil e Fundamental) outro fator preponderante é o crescente número de habitantes no Município, aumentando assim a demanda por vagas.

Como uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com o Ensino Público Municipal, a Secretaria Municipal de Educação vem tomando iniciativas no sentido de ampliar a oferta da educação dos anos iniciais para poder responder à crescente procura nos últimos anos desta modalidade de ensino.

A adequação, ampliação, e reforma, se faz necessário uma vez que a demanda da região tem aumento, fazendo com que estas crianças precisem migrar para Unidades de Ensino distantes de sua residência, ocasionando muitas vezes o abandono escolar. Considerando que, particularmente em nossa cidade, as diferenças sociais são acentuadas pelo baixo poder aquisitivo das classes menos favorecidas, atendidas pelas escolas da Rede Municipal de ensino, visando aperfeiçoar suas ações frente às demandas da sociedade e as contradições sociais que assolam nosso município, se faz necessário as referidas obras, respeitando todas as determinações legais e normas existentes.

### **3. TABELA REFERÊNCIAL DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

Para a composição dos custos foi utilizada a Tabela Referencial de preços do SINAPI (setembro/2023) conforme indicado na Planilha de serviços sintética.

### **4. RESPONSÁVEIS PELOS PROJETOS**

Parte dos projetos foram realizados pela empresa contratada Kotrich e Zacharias Ltda - ME, e parte pelos profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em especial dos servidores Giovane Antonio Bontorin Silva e Rhaiza Talissa de Aguiar Bero, conforme descrito no memorial descritivo/plano de trabalho, nos projetos e nas ART's e RRT's constantes em anexo; Sendo os projetos da empresa recebidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

## 5. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, sob regime de empreitada por preço global, conforme o art.6º, XXXVIII, lei 14.133/21.

**Conforme o art. 29, da Lei nº 14.133/2021 a concorrência assumirá a mesma dinâmica procedimental do pregão, ocorrendo primeiro a seleção da oferta mais vantajosa e depois a habilitação, com os prazos para recursos ao fim de todo o processo.**

## 6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**Especificação / Detalhamento dos serviços.**

ITEM	CÓD.	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO (R\$)
01	62651	01	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JARDIM DAS GRAÇAS LOCALIZADA NA RUA DA GABIROBEIRA, 54 - JARDIM DAS GRAÇAS – COLOMBO - PR, COMPREENDENDO SERVIÇOS PRELIMINARES, DEMOLIÇÕES E RETIRADAS, FUNDAÇÕES, SUPRAESTRUTURA, IMPERMEABILIZAÇÕES, ESTRUTURA DE TELHAMENTO, REVESTIMENTOS, PISO, ESQUADRIAS, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, INSTALAÇÕES DE TELEFONIA/LÓGICAS, PINTURAS, DRENAGEM, PREVENÇÃO DE INCÊNDIO, E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES.	<b>R\$ 5.632.579,58</b>

## 8. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. **LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** Escola Municipal Jardim das Graças, localizada na Rua da Gabirobeira, 54, Jardim das Graças, Colombo-PR, compreendendo a execução de ampliação (891,60 m<sup>2</sup>), reforma (1174,22 m<sup>2</sup>) resultando em uma área total de intervenção (2065,82 m<sup>2</sup>)

8.2. **FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** Conforme Orçamentos, Memorial Descritivo e Projetos.

8.3. **PRAZO DE INÍCIO DAS OBRAS:** Em no máximo **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato.

8.3.1. Para a assinatura da Ordem de Serviço a empresa contratada deverá apresentar a Garantia de Execução da obra, conforme descrito neste Termo de Referência.

8.3.2. Para iniciar os serviços a licitante deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/PR - CAU, referente a execução dos serviços.

8.4. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser executados em até **15 (quinze) meses** a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços (Nota de Empenho) sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

8.5. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** Conforme cronograma físico-financeiro anexo ao processo.

8.5.1. Ao final do período de 12 (doze) meses de vigência, o saldo remanescente do contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação formal da Contratada, aprovada pela Contratante, observando a diferença verificada nas tabelas de referência oficiais, nas planilhas orçamentárias em relação aos valores contratados, atendendo ao cronograma de execução e a aprovação da Contratante.

8.6. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato será de **17 (dezessete) meses** corridos a contar da sua emissão, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. **FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após a emissão das medições e da Nota Fiscal ou Fatura, a qual deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, aceite dos fiscais de contrato e técnico e devidamente ratificado pelo ordenador de despesas;

## 9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.16.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.16.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.16.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.20. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. As medições serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação;

10.2. Todas as medições serão provisórias com exceção da última que será cumulativa;

10.3. Além dos documentos relacionados no edital a contratada deverá apresentar junto com a nota fiscal os seguintes documentos:

I - Diário de Obra do período correspondente a medição;

II - Caderno de Encargos e Especificações de Materiais empregados (Ficha de Verificação de Serviço - FVS), para cada medição.

III - Relatório Fotográfico dos serviços executados no período;

IV - Boletim de Medição emitido pela Contratada, assinado pelo responsável técnico da obra, com aceite do fiscal técnico.

V - Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização da Prefeitura Municipal;

10.4. Em cada medição do referido contrato, a contratada deverá apresentar laudos para concreto utilizado em elementos estruturais de fundações e superestruturas, apresentando de corpo de prova e ensaio de resistência a compressão. Ao final da obra deverá apresentar As-Built do projeto executado em obra, afim de manter cadastro atualizado do mesmo.

10.4.1. Quanto às exigências do item anterior este é imprescindível a execução e aferição das obras executadas, sendo que "As Built" é uma expressão inglesa que significa "como construído", e é regulamentada pela NBR 14645. A necessidade de sua exigência se dá por consolidar imediatamente após a conclusão das obras, registrando as características efetivamente implantadas, em comparação às inicialmente projetadas.

10.5. Para pagamento da última nota fiscal a licitante deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório e a CND do Cadastro Nacional de Obras ao fiscal técnico do contrato comprovando o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

## 11. DO EQUILÍBRIO DE PREÇOS

11.1. Ao final do período de 12 (doze) meses de vigência, o saldo remanescente do contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação formal da Contratada, aprovada pelo Fiscal

Técnico, observando a diferença verificada nas planilhas orçamentárias em relação aos valores contratados, atendendo ao cronograma de execução e a aprovação da Contratante.

11.2. Será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

11.3. O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data base da Proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001, e o primeiro reajuste será concedido no mês do aniversário do contrato;

11.4. Eventuais pedidos de realinhamento de preços, deverão estarem baseados na teoria de imprevisibilidade, não abordando variações de álea ordinária, e instrução normativa n.º 03/2021 do Paraná Edificações, ou outra que venha a substituí-la no que couber - ajustar números.

## 12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:**

**12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (Inscrição Estadual) ou municipal (Alvará),** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.1. Nos casos em que a validade do Alvará de Licença esteja atrelada à apresentação de comprovante de pagamento da taxa anual, será aceito como comprovante de pagamento a Certidão Negativa de Débitos da respectiva municipalidade;

**12.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais e previdenciárias,** mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos, com validade para a data da Sessão;

**12.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado** da localidade da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, com data de validade para a sessão;

**12.5. Prova de regularidade com a Fazenda do Município** onde se localiza a sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, com data de validade para a Sessão;

**12.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação de Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com data de validade para a Sessão.

**12.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

12.8. Declaração de que **não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como menores de dezesseis anos, conforme modelo em edital, exceto na função de menor aprendiz maiores de 14 (quatorze) anos.

**A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:**

12.9. Declaração de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações, condições e **sujeição** para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme modelo em edital;

12.10. Atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da **empresa** proponente, comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes.

12.10.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) apresentar serviço compatível ao objeto desta licitação, serviços de engenharia, com a descrição mínima que devem compor:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO DE COBERTURA COM ESTRUTURA METÁLICA	900 M <sup>2</sup>
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO	900 M <sup>2</sup>

12.10.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

I - Identificação da pessoa jurídica emitente;

II - Endereço completo do emitente;

III - Objeto contratual;

Sobre a qualidade técnica, a exigência de que os atestados de capacidade técnica comprovando a execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ao objeto licitado, esclarecemos que os itens exigidos, são de relevância e apresentam valores significativos (acima de 4% do valor total do objeto). Lembrando que os atestados não necessitam de Certidão de Acervo Técnico.

12.11. Comprovação que a empresa licitante possui em seu quadro funcional no mínimo **01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto**, devidamente inscrito no CREA/CAU, responsável pelos trabalhos;

12.11.1. Os profissionais exigidos no item acima poderão estar na condição de:

I - Empregado do quadro permanente da empresa;

II - Contratado da empresa (Contrato de Prestação de Serviços como Responsável Técnico), o **respectivo contrato deverá ter firma reconhecida**;

III - Sócio da empresa;

IV - Diretor da empresa.

12.12. Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT do profissional de nível superior graduado em engenharia civil ou Arquitetura, comprovando a execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação;

12.12.1. **Os acervos do Engenheiro ou Arquiteto** (responsável técnico) devem englobar experiências nas seguintes áreas de atuação:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
EXECUÇÃO DE COBERTURA COM ESTRUTURA METÁLICA
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO

12.12.2. O(s) acervos(s) deverá(ão) conter:

I - Identificação da pessoa jurídica emitente;

II - Endereço completo do emitente;

III - Objeto contratual.

12.13. Prova de registro de sua localidade, da **empresa licitante** comprovando que está regularmente registrada no Conselho Regional CREA ou CAU.

12.13.1. Caso a empresa licitante seja de outro Estado da Federação, para assinatura do contrato será necessário o visto do CREA - PR.

12.14. Prova de registro de sua localidade, do **profissional responsável**, comprovando que está regularmente registrado no Conselho Regional CREA ou CAU.

12.14.1. Caso o profissional seja de outro Estado da Federação, para assinatura do contrato será necessário o visto do CREA - PR.

12.15. Declaração do responsável técnico (Engenheiro Civil ou Arquiteto) que atuará diretamente na execução dos serviços até o recebimento definitivo da obra pela contratante. Modelo em edital; este profissional deverá ser o mesmo apresentado nos itens 3, 4 e no item 6 acima descritos.

12.15.1. Caso a licitante venha substituir o responsável técnico durante a execução dos serviços deverá imediatamente apresentar nova declaração de Responsável Técnico, aceito pela administração;

**A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:**

12.16. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física;

12.17. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis (Acórdão 1999/2014 de 30/07/2014) e apresentados na forma da lei, com termo de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

12.18. Para comprovar a boa situação financeira a empresa deverá apresentar **os itens listados abaixo:**

12.18.1. Apresentação dos índices de **Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Endividamento (E):**

a) INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

b) INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC):

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c) INDICE DE ENDIVIDAMENTO (E):

$$E = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

1.18.1.1. Os índices deverão ser apresentados com duas casas decimais, obedecendo os limites mínimos de:

**LG = Valor  $\geq$  que 1,00**

**LC = Valor  $\geq$  que 1,00**

**E = Valor  $\leq$  que 0,50**

12.19. Comprovação do **Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, registrado na Junta Comercial na forma da lei. O valor do capital social poderá ser atualizado pela proponente para a data supramencionada através de índices oficiais específicos para o caso.

### 13. VISTORIA

13.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

As empresas interessadas poderão agendar a Visita Técnica com a servidora **Jhovana Michelly Mariano Cunha** na Secretaria Municipal de Obras e Viação pelo telefone: (41) 3663 2244, em horário comercial (de segundas-feiras a sextas-feiras, das 8h às 12h e das 13h às 17h) até quatro dias úteis antes da licitação.

13.22. O Comprovante de Visita Técnica, fornecido pelo Município de Colombo, implica pleno conhecimento pelas licitantes das condições dos locais e de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria de Obras e Viação, necessários ao cumprimento das obrigações para o objeto da licitação, conforme modelo em edital; não poderão as licitantes, alegar, posteriormente, insuficiência de dados e informações sobre os locais previstos para as execuções dos serviços e toda sua execução.

13.3. A Visita Técnica deverá ser realizada por representante da empresa, devidamente identificado.

13.4. O representante da licitante será acompanhado por representante do Município de Colombo, que após realização da visita expedirá Atestado pertinente aos serviços, documento este que fará parte integrante e obrigatória do rol dos documentos de habilitação no certame.

13.5. As empresas interessadas poderão realizar a visita técnica até três dias úteis antes da licitação.

13.5.1. Como se trata de reforma e/ou ampliação de Obra, recomenda-se a visita técnica ao local

13.6. Caso não haja interesse por parte da empresa na realização de visita técnica, a mesma deverá apresentar um Termo de Pleno Conhecimento (modelo em edital) em substituição ao solicitado no item 8.

#### **14. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

14.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

14.3. Será exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, de que trata os art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

14.4. A garantia de execução poderá ser efetuada mediante:

I - Depósito Identificado do valor fixado no item 2, em espécie, cheque visado ou bancário, ao licitador. Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência: 1780-9 – Conta Corrente: 4002-9;

II - Carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias;

III - Seguro-Garantia de execução em apólice nominal ao contratante e emitida por Seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução do contrato, acrescido de 60 (sessenta) dias;

14.5. Qualquer majoração do valor contratual obrigatório a contratada deverá formalizar nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da garantia de execução.

14.6. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

14.7. A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento definitivo dos serviços.

#### **15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

15.1. A Contratada, além da execução dos serviços e das responsabilidades resultantes do descrito neste Projeto Básico e na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores obriga-se a:

15.1.1. A Contratada deverá manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços contratados.

15.1.3. São de responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e sua inadimplência não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

15.1.4. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como comprovada a sua falta ou deficiência, nos termos da lei 14.133/2021;

15.1.5. Recolher a ART dos serviços junto ao CREA/PR ou CAU.

15.1.6. Além da ART/RRT de responsabilidade técnica sobre execução de obra, também quando necessário os serviços, deverão ser apresentadas as ARTs/RRTs dos seguintes serviços:

I - Fabricação de lajes pré fabricadas;

II - Fabricação e montagem de estruturas pré fabricadas em concreto;

III - Fabricação e montagem de estruturas metálicas;

IV - Execução de serviços de impermeabilização com manta asfáltica, de acordo com a NBR 9574:2008.

V - Execução de impermeabilização, na especificação dos serviços de impermeabilização.

VI - Execução e laudos referentes a SPDA, de acordo com a NBR 5419:2015, parte 1 a 3, referente a Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, quando especificado.

VII - Instalação de sistema preventivo contra incêndios

15.1.7. Orçar a obra sobre sua responsabilidade, levando em conta todos os serviços, e materiais de Primeira Linha ou Similares necessários a perfeita execução dos serviços, conforme o projeto arquitetônico, projetos de engenharia e demais especificações técnicas.

15.1.8. Executar os serviços conforme projetos e memoriais em anexo;

15.1.9. Manter o local da obra sempre limpo e garantir isolamento para a segurança do local;

15.1.10. Executar eventuais serviços extras que se justifiquem necessários, mediante proposta (apresentação de planilha orçamentária com valores homologados na licitação) e/ou das tabelas de referência, com a formalização de termo aditivo e nota de empenho, somente após a autorização expressa e formal da fiscalização de obra;

15.1.11. Cumprir o cronograma de execução previsto e em caso de necessidade de aditivo de prazo, informar com no mínimo de 60 dias de antecedência, com justificativas de acordo com a legislação vigente.

15.1.12. Havendo acréscimo de serviços não contemplado na Planilha Sintética, será utilizado o BDI da planilha apresentada pelo Município, sobre o valor do item da tabela de referencia utilizada para os orçamentos, e caso os serviços a ser acrescido não constarem na Tabela de Referencia, poderão ser utilizadas outras tabelas oficiais (SINAPI, SMOP, SEIL, etc.) ou mesmo a média de três orçamentos. E então será aplicado o percentual de desconto ofertado na licitação pela contratada. As normas para aditivo deverão respeitar ao Decreto Federal n. 7983/2013.

15.1.13. Excepcionalmente caso haja uma diferença, entre as quantidades apuradas pela contratada durante a execução e as quantidades previstas no projeto licitado de até 2%, fica a contratada responsável por absorver tal variação sem qualquer ônus para administração.

15.1.14. Realizar todos os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.1.15. Comunicar ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

15.1.16. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços a serem executados;

15.1.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, sem prévia e expressa anuência da Contratante, bem como a cessão de créditos a terceiros;

15.1.18. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra habilitada para a execução do objeto da contratação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que

incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente solicitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas no edital, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121, da Lei Estadual nº. 15.608/07;

15.1.19. Utilizar materiais e equipamentos de qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-os à aprovação expressa da Administração.

15.1.20. Garantir a qualidade dos materiais empregados e/ou serviços executados, nos termos regulamentados por normas legais, em especial do DER, ABNT e INMETRO;

15.1.21. Observar, rigorosamente, as especificações e técnicas pertinentes a cada serviço a ser executado, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do edital, bem como as normas vigentes do DER, ABNT e INMETRO;

15.1.22. As etapas sequenciais de execução da Obra devem ser liberadas e aprovadas pela Fiscalização antes de serem executadas.

15.1.23. Prestar à Contratante sempre que necessário ou quando por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

15.1.24. Manter responsável técnico, aceito pela Contratante, e indicado em sua documentação, para acompanhar a execução da obra;

1.25. Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

15.1.26. Manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas;

15.1.27. Executar a limpeza do canteiro da obra no término dos serviços, e realizar toda a sinalização necessária durante todo período de vigência da obra;

15.1.28. A Contratada para o início das obras deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento de Alvará de Construção junto à SEDUH;

II - Abertura de matrícula CEI;

III - ART/RRT de responsabilidade técnica sobre a execução da obra, devidamente assinada e com comprovação de pagamento.

15.1.29. Ao final da obra a Contratada deverá apresentar o Manual de Uso e Operação da edificação.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

16.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados. Edital PROJETO BÁSICO E ANEXOS

16.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

16.4. Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

16.5. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

16.6. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes.

16.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

16.8. Designar gestor para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo atesto das faturas.

16.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços e prazos pactuados em Contrato.

16.10. Verificar as obrigações fiscais, financeiras e as demais obrigações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento contratual.

16.11. Receber provisória e definitivamente o objeto deste;

16.12. Designar servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

16.13. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

**Observações Complementares:** O recebimento da obra será realizado por Comissão Especial devidamente nomeada para esse fim, por meio da Portaria Nº. 758/2021.

Havendo acréscimo de serviços não contemplado na Planilha Sintética, será utilizado o BDI da planilha apresentada para contratação, sobre o valor do item da tabela de referencia (PRED) utilizada para os orçamentos, e caso os serviços a ser acrescido não constarem na Tabela de Referencia, poderão ser utilizadas outras tabelas oficiais (SINAPI, SECID, SMOP, SEIL, etc.) não havendo nas tabelas citadas o mesmo poderá utilizar cotação de mercado, média de três orçamentos, para a composição do serviço. E então será aplicado o percentual de desconto ofertado na licitação pela contratada. As normas para aditivo deverão respeitar ao Decreto Federal n. 7983/2013.

*Leandro Maschio*  
*Elaborador do Projeto Básico*

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 41355/2023

CONTRATO Nº XXX/2024

**CONTRATANTE: O Município de Colombo - Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro nº 105, Centro, Colombo - PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.634/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Viação, o Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA: Empresa xxxxxxxxxxxxxx**, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, e Inscrição Estadual sob nº xxx.xxxxxx-xx, neste ato representada por seu xxxxxxxxxxxx, Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, xxxxxxxxxxx - xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG sob nº x.xxx.xxx.xx, e CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, pela Resolução do CONAMA nº 307 de 5 de julho de 2002 e pela **Concorrência Eletrônica nº 003/2024** do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de **Reforma e Ampliação da Escola Municipal Jardim das Graças**, localizada na Rua da Gabirobeira, 54 - Jardim das Graças – Colombo - PR, compreendendo serviços preliminares, demolições e retiradas, fundações, supraestrutura, impermeabilizações, estrutura de telhamento, revestimentos, piso, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações de Telefonia / Lógicas, pinturas, drenagem, prevenção de incêndio e demais serviços complementares contemplados e incluídos na planilha orçamentária e nos projetos constantes em anexo do Edital Concorrência Eletrônica nº 003/2024.

### 2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1. Este contrato está instruído com os seguintes documentos:

- a) MEMORIAL DESCRITIVO;
- b) ORÇAMENTO;

c) PLANO DE TRABALHO;

d) PROJETOS.

2.2. Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

2.2.1. Projetos arquitetônico e complementares, especificações e memoriais descritivos e demais elementos técnicos pertinentes a cada caso;

2.2.2. Planilha de quantidades de serviços;

2.2.3. A planilha de quantidades e serviços será orientativa, devendo o CONTRATADO tomar por base o(s) projeto(s) constante(s) e os anexos do instrumento convocatório, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto;

2.2.4. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos básico e/ou executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

2.3. Se o CONTRATADO, em qualquer fase da execução do contrato, considerar necessária a retificação dos elementos técnicos instrutores, deverá requerer suas alterações, em tempo hábil, ao CONTRATANTE, não se justificando o abandono das atividades ajustadas, por inadequações não reclamadas na ocasião oportuna;

2.3.1. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa do CONTRATANTE.

2.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos fornecidos pelo CONTRATANTE não poderão constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de preços unitários à revelia do CONTRATANTE, devendo para isto requerer as alterações conforme item 2.3 deste Contrato e seu subitem.

2.5. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO;

2.5.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do contratante as informações necessárias à sua consecução;

2.5.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

2.6. As placas de obra deverão seguir o modelo estabelecido pelo Município de Colombo/Pr, e devem estar perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

### **3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada Global.

3.2. A execução da obra deverá seguir o PLANO DE TRABALHO, PROJETOS e o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO anexo ao processo.

### **4.0. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 0,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

### **5.0. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. O **Prazo de Execução dos serviços** será de até **15 (quinze) meses** corridos a contar do recebimento da ordem de serviços (Nota de Empenho) sob a supervisão direta da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

5.1.1. Ao final do período de 12 (doze) meses de vigência, o saldo remanescente do contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação formal da Contratada, aprovada pelo Fiscal Técnico, observando a diferença verificada nas planilhas orçamentárias em relação aos valores contratados, atendendo ao cronograma de execução e a aprovação da Contratante.

5.1.2. Será utilizado o Índice Nacional da Construção Civil – INCC-M, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

5.1.3. O marco inicial para o cômputo do período de reajuste será a data base da Proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001, e o primeiro reajuste será concedido no mês do aniversário do contrato;

5.1.4. Eventuais pedidos de realinhamento de preços, deverão estarem baseados na teoria de imprevisibilidade, não abordando variações de álea ordinária, e instrução normativa nº 03/2021 do Paraná Edificações, ou outra que venha a substituí-la no que couber - ajustar números.

5.2. O **Prazo de Vigência** do contrato será de **17 (dezesete) meses** corridos a contar da sua emissão.

5.3. O **Prazo para início das obras** será no máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da ordem do serviço.

5.3.1. Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena do CONTRATADO ser penalizado.

5.3.2 Para a assinatura da Ordem de Serviço, o CONTRATADO deverá apresentar o seguinte documento:

a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.

5.4. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de **03 (três) meses** sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo o CONTRATADO manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

5.4.1. Ao término deste prazo, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio.

5.4.2. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a ocorrência.

5.4.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente do CONTRATANTE.

5.4.4. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato.

5.5. Pelo atraso no prazo de execução, ficará o CONTRATADO sujeito às penalidades fixadas neste contrato e edital, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

5.6. Se o CONTRATADO deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após **15 (quinze) dias**, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução.

5.6.1. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até **15 (quinze) dias** mediante justificativa idônea aprovada pelo CONTRATANTE.

5.7. Se, imotivadamente, o CONTRATADO não iniciar os serviços em **até 30 (trinta) dias** da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente do CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7.1. O prazo de execução do contrato é contado da data estabelecida na Ordem de Serviço e o de vigência inicia-se com a data da emissão do contrato.

5.8. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

5.8.1. Alteração do projeto ou especificações pelo CONTRATANTE;

5.8.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.8.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

5.8.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

5.8.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.8.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

5.9. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, em ambos os casos.

5.10. Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;

5.11. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;

5.12. No caso do subitem 5.4.10, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;

5.13. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo CONTRATADO, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação do CONTRATANTE.

5.14. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.15. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

5.15.1. O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

5.15.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento.

## 6.0. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO

6.1. O contratante fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução da obra e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes do contrato firmado.

6.2. A responsabilidade pela gestão e a fiscalização deste contrato caberá aos servidores designados pela conforme portaria a ser publicada.

6.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.4. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

6.5. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a **cada 30 (trinta) dias**, mantendo coerência técnica a com a real execução dos serviços relativos a cada parcela.

6.6. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo o CONTRATADO adequá-lo, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

6.6.1. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

6.6.2. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato.

6.7. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se ao art. 111 da Lei nº 14.133/2021 quando a contratação prever a conclusão de escopo predefinido.

6.7.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal do CONTRATANTE.

6.7.2. Os acréscimos e supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e serviços a serem acrescidos, sujeita à aprovação da autoridade competente do CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato.

6.7.3. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

6.8. Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base

nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

6.8.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, será pago exatamente o preço global acordado.

6.8.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente

6.8.3. Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo.

6.8.4. A alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

6.8.5. O resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

6.8.6. A alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.9. O novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;

6.10. Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos do CONTRATADO para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos.

6.10.1. Demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e

6.10.2. A alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maior existente nos custos obtidos em

sistemas referenciais da Administração Pública que não foram eliminados no processo licitatório.

6.11. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

## **7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE E RENDIMENTO**

7.1. O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

7.1.1. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

7.1.1.1. Às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;

7.1.1.2. Às normas do CONTRATANTE;

7.1.1.3. Às normas da ABNT ou às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

7.1.1.4. Às disposições legais da União, do Estado do Paraná e do Município onde ser será executado o objeto;

7.1.1.5. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

7.1.1.6. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7.2. O CONTRATADO, para execução das obras ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços.

7.3. Os trabalhos mencionados no item 7.2 deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos

materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise.

7.4. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.5. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais.

7.6. Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado.

7.7. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução.

7.8. A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos.

7.9. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos.

7.9.1. A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

7.10. Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

## 8.0. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários, adotada pelo Município, praticada pelo CONTRATANTE, corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

8.2. A planilha orçamentária deve observar o critério de aceitabilidade de preços unitários e global que foi fixado no edital.

8.2.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

8.3. Os preços, unitário e global, estabelecidos nos contratos incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

8.3.1. Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

8.3.2. Toda a mão de obra, especializada ou não;

8.3.3. Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

8.3.4. Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;

8.3.5. Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

8.3.6. Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão do CONTRATADO;

8.3.7. Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;

8.3.8. Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

8.3.9. Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

8.3.10. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

8.3.11. Custos relacionados ao controle de qualidade.

8.3.12. Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.

8.3.13. Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;

8.3.14. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor;

## 9.0. CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em **até 30 (trinta) dias** conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado, observada a Cláusula Oitava deste Contrato.

9.2. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

9.2.1. Nota Fiscal que deverá ser apresentada com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ conforme especificados na cláusula Contratual "Dos Pagamentos", com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número de Contrato;

9.2.2. Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;

9.2.3. Certidão negativa de tributos, federais, estaduais e municipais da empresa, em plena validade;

9.2.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

9.2.5. Diário de Obra do período correspondente a medição;

9.2.6. Caderno de Encargos e Especificações de Materiais empregados (Ficha de Verificação de Serviço - FVS), para cada medição;

9.2.7. Relatório Fotográfico dos serviços executados no período;

9.2.8. Boletim de Medição emitido pela Contratada, assinado pelo responsável técnico da obra, com aceite do fiscal técnico.

9.2.9. Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização da Prefeitura Municipal;

9.2.10. Em cada medição do referido contrato, a contratada deverá apresentar laudos para concreto utilizado em elementos estruturais de fundações e superestruturas, apresentando de corpo de prova e ensaio de resistência a compressão. Ao final da obra deverá apresentar As-Built do projeto executado em obra, afim de manter cadastro atualizado do mesmo.

9.2.10.1. Quanto às exigências do item anterior este é imprescindível a execução e aferição das obras executadas, sendo que “As Built” é uma expressão inglesa que significa “como construído”, e é regulamentada pela NBR 14645. A necessidade de sua exigência se dá por consolidar imediatamente após a conclusão das obras, registrando as características efetivamente implantadas, em comparação às inicialmente projetadas.

9.2.11. As medições serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Viação;

9.2.12. Todas as medições serão provisórias com exceção da última que será cumulativa;

9.2.13. Para pagamento da última nota fiscal a licitante deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório e a CND do Cadastro Nacional de Obras.

9.3. O CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

9.3.1. Os procedimentos para pagamentos de faturas pelo CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. O CONTRATANTE, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário;

9.3.2. No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, o CONTRATADO será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade;

9.3.3. Comprovada infringência de disposição do contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

9.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se

fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% ao mês e de 0,12% ao ano.

## 10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS:

10.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

D.O	FONTE	DESDOBRAMENTO
15.01.12.361.0010.1004.449051	1.1021	01.05

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

11.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

11.2.2. Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

11.2.3. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

11.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação do CONTRATADO, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO;

11.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

## 12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia.

12.1.1 As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços.

12.1.2. No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira.

12.1.3. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.

12.1.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

12.1.5. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

12.1.6. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.1.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

12.1.8. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 (noventa) dias após o prazo contratual.

12.1.9. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

12.1.10. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

12.1.11. Uma das garantias previstas no item 12.1 letras a, b, e c, deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato.

12.1.11.1. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.1.12. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

12.1.13. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.

12.3. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

12.4. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres.

### **13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

13.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT's, dos responsáveis técnicos pela execução da obra ou serviço contratados antes do início do prazo de execução;

13.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias.

#### **14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

14.1. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do município e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

14.2. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pelo CONTRATADO. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

#### **15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

15.2. O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

15.3. O CONTRATADO se obriga a:

15.3.1. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

15.3.2. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

15.3.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencem seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados;

15.3.4. Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

15.3.5. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

15.3.6. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

15.3.7. Proceder, às suas expensas, quando couber, o “as built” (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra.

15.3.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

15.3.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.4. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

15.4.1. O CONTRATADO responderá durante **05 (cinco) anos** pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

15.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

15.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

15.5.2. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

15.5.3. Para garantir os riscos contra sinistros, o CONTRATADO segurará a obra nova e as ampliações, majorando, progressivamente, o valor desse seguro, antes de cada prestação e entregará a apólice inicial e as adicionais ao CONTRATANTE, a qual ficará investida de poderes "in ren propriam", para receber da companhia seguradora a indenização em caso de sinistro, reembolsando-se das prestações já entregues ao CONTRATADO e restituindo-lhe o remanescente, se houver.

15.5.4. O seguro será contratado pelo valor de reposição das obras, aí considerados quaisquer valores que o CONTRATANTE já houver pago ao CONTRATADO, a qualquer título, não só as parcelas contratuais, mas também eventuais reajustamentos e serviços extraordinários.

15.6. O CONTRATADO poderá subcontratar parte da obra ou serviços, mediante consulta e aprovação prévia do CONTRATANTE, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

15.6.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.6.2. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

15.6.3. Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes;

15.6.4. As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante o CONTRATANTE a integral responsabilidade do CONTRATADO, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.

15.7. O CONTRATADO fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;

15.7.1. Em cada medição, como condição para recebimento da obra executados, deverão ser atendidas, pelo CONTRATADO, as exigências constantes do Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, que "estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado do Paraná e dá providências correlatas";

15.7.2. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 15.7 e subitem 15.7.1 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, arts.180 e 129, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

15.8. O CONTRATADO se obriga a manter na obra, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

15.8.1. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

15.8.2. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

## 16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este Contrato poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.2. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para o CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do CONTRATADO.

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

16.1.3. O valor do contrato pode ser alterado quando:

a) a alteração for consequência dos casos dos incisos “a” a “d” do subitem 16.1.2.

b) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda,

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

16.1.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido do CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

16.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

16.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

16.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei nº 14.133/2021.

16.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pelo CONTRATADO, em cada item;

16.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;

16.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três

cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta do contratado.

16.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

## **17.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES**

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

17.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

17.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

17.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

17.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

17.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

17.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

17.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

17.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

17.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;

17.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

17.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

17.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

17.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

17.2.14. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

17.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

17.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

17.2.17. O atraso superior a 02 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

17.2.19. O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

17.2.20. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

17.2.21. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

17.2.22. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

17.2.23. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

17.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.

17.4. A extinção do contrato poderá ser:

17.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

17.4.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

17.5. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens 17.2.14 à 17.2.23, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.

17.6.1. Devolução da garantia;

17.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

17.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;

17.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

17.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,

17.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;

17.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

17.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

18.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

17.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato.

17.10.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

17.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

17.12. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

17.13. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;

17.14. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.15. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

17.16. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

17.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato.
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato.
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato.
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato.
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico-financeiro do contrato.

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada	03

	pele órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações do CONTRATADO	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

17.17.1. A autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

17.18. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.19. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

17.20. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

17.21. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

17.22. As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

17.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.24. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

## 18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO

18.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido:

18.1.2. Provisoriamente, quando da conclusão da obra ou serviço, pelo fiscal do contrato ou por comissão de no mínimo **03 (três) membros** designados pela autoridade administrativa competente, neste caso com a participação do responsável pela fiscalização da obra ou serviço de engenharia, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

18.1.3. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, sem a participação do fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes e pelo usuário, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

18.2. Os responsáveis pelo recebimento deverão lavrar termo de notificação anterior ao termo de recebimento provisório ou definitivo sempre que as obras ou serviços não apresentarem condições de aceitação. O termo de notificação deverá caracterizar os vícios, defeitos e incorreções constatados e determinar prazo para saneamento.

18.2.1. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.2.2. Decorrido o prazo fixado, os responsáveis procederão nova verificação objetivando o recebimento, que somente será lavrado quando as obras ou serviços apresentarem perfeitas condições.

18.3. Nas obras ou serviços será lavrado termo de recebimento provisório, e, decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório, será lavrado termo de recebimento definitivo.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, assim pelos materiais, como não a exime da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.5. Para o recebimento definitivo, o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, os seguintes documentos.

- a) Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores.
- b) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;
- c) Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;

- d) Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;
- e) Comprovantes das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;
- f) Comprovantes de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos;
- g) Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias;
- h) Comprovante de Conclusão da Obra ou Habite-se emitido pelo órgão competente do Município. Em caso de não obtenção deverá ser apresentada justificativa emitida pelo órgão competente, atestado pelo gestor do contrato.

18.6. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

## **19.0. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação deste Contrato cabem recursos administrativos nas formas previstas em lei.

## **20.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

## **21.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527 de 2011.

## **22.0. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Colombo/Pr, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.



Colombo, xx de xxxxxxxxxxxx de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário Municipal de XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Empresa/contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fiscal Técnico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Fiscal de Contrato

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
(papel timbrado da licitante)

Ao  
Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Colombo, Estado do Paraná.  
Concorrência Eletrônica nº 003/2024

Pelo presente instrumento, a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_ - Cidade \_\_\_\_\_  
através de seu representante legal infra-assinado, informa que:

**DECLARAÇÃO DE MENORES**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

**DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**DECLARAÇÃO DE PARENTESCOS COM SERVIDORES**

Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Declaramos, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

I - Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.

II - No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

**DEMAIS DECLARAÇÕES**

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG. Sob nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, cuja função/cargo é \_\_\_\_\_ (sócio/administrador/procurador/diretor/etc), será o responsável pela assinatura do Contrato, e qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** ( ) \_\_\_\_\_

Sendo o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Concorrência Eletrônica Nº 003/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

À

**Prefeitura Municipal de Colombo – PR**

**Referência:** Concorrência Eletrônica nº 003/2024.

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de **Reforma e Ampliação da Escola Municipal Jardim das Graças - Colombo - PR.**

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com a Lei Federal nº 5.194/1966 e com as Resoluções nº 218/73 e nº 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal nº 12.378/2010 e com o § 9º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação:

01	Nome:	
	Título:	CREA e/ou CAU nº
	Atribuição: Responsável pelo(a)*	
	Assinatura:	

**Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta.**

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal nº 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação

Colombo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
 Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

(*)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.
-----	--

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL FINANCEIRA**

À

Prefeitura Municipal de Colombo – PR.

Referência: Concorrência Eletrônica nº 003/2024

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de **Reforma e Ampliação da Escola Municipal Jardim das Graças** - Colombo - PR.

DECLARAMOS, nos termos do § 8º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.

Cálculo do Saldo Contratual (SC):

Item	Nº do Contrato	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R\$)	Valor Já Faturado (R\$)	Contratante
01					
02					
03					
04					

Colombo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

Representante Legal  
Assinatura

Contador  
Assinatura

- A não apresentação desta Declaração poderá implicar desclassificação do licitante.
- O Representante Legal e o Contador, infra-assinados, declaram que as demonstrações desta declaração correspondem à real situação financeira da empresa.

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

À

Prefeitura Municipal de Colombo – PR.

Referência: Concorrência Eletrônica nº 003/2024.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de **Reforma e Ampliação da Escola Municipal Jardim das Graças - Colombo - PR.**

Declaramos que o Sr. ...., inscrito no CREA/CAU nº ....., representante da proponente ....., devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da presente **Concorrência Eletrônica nº 003/2024**, tendo conhecimento das condições inerentes à natureza da obra, verificando o grau de complexidade construtiva, metodologia, a quantificação e qualificação do projeto apresentado, aceitando assim as condições que se encontra e os projetos apresentados para a realização dos serviços licitados.

Colombo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

---

Assinatura do Responsável  
Prefeitura Municipal de Colombo

---

Assinatura do Responsável  
Representante habilitado pela proponente

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS (VISTORIA)**

À

Prefeitura Municipal de Colombo – PR.

Referência: Concorrência Eletrônica nº 003/2024.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de **Reforma e Ampliação da Escola Municipal Jardim das Graças** - Colombo - PR

A Empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado  
do \_\_\_\_\_, sito à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_,  
Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação na **Concorrência Eletrônica nº 003/2024**, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Colombo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

Responsável Técnico do Licitante pela visita: \_\_\_\_\_

CREA e/ou CAU N.º: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Técnico  
Proponente

**ANEXO VIII - MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO**

**MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO**

PROTOCOLO	32090/2023
EDITAL	Concorrência Eletrônica nº 003/2024.
OBJETO	Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de <b>Reforma e Ampliação da Escola Municipal Jardim das Graças</b> - Colombo - PR
PRAZO EXECUÇÃO	12 (doze) meses
CONTRATO	_____/2024
EMPRESA	_____, localizada à Rua _____, no Município de _____, Estado do _____, CEP _____, Fone (____) _____, E-mail _____, CNPJ n.º _____.
VALOR CONTRATUAL	R\$ _____ (_____), sendo __, __% (_____ por cento) referente a materiais e __% (_____ por cento) referente a mão de obra.
RECURSO	Empenho n.º _____, Dotação Orçamentária _____, Projeto Atividade _____, Natureza da Despesa _____, Fonte _____ - _____, datado de ____/____/20____.
FISCAL	Eng./Arqt. _____ CREA/CAU PR N.º _____.

Pela presente Ordem de Serviço, o prazo de execução do ajuste, de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato, deverá ser contado a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024, ficando a empresa autorizada ao início dos trabalhos.

\_\_\_\_\_  
 Secretário Municipal de Educação

**ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO**

Em Colombo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome:
CPF:
Representante Legal da Contratada

Eng./Arqt. _____ – CREA/CAU N.º _____
Responsável Técnico da Contratada

**ANEXO IX - CARTA PROPOSTA DE PREÇOS – RECOMPOSTA**

À

**Prefeitura Municipal de Colombo – PR.**

**Referência:** Concorrência Eletrônica nº 003/2024.

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de **Reforma e Ampliação da Escola Municipal Jardim das Graças - Colombo - PR**

A Empresa \_\_\_\_\_,  
CNPJ/MF \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_,  
sito \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_–\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_)  
\_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_, propõe à(ao) (Nome do órgão/entidade  
licitante) a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o  
edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

O preço proposto é de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

O prazo de validade da Proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**,  
contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante  
legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF  
\_\_\_\_\_, e será responsável técnico pelos serviços o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, Título \_\_\_\_\_,  
CREA/n.º e/ou CAU/n.º \_\_\_\_\_.

Colombo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

Nome:

CPF:

**A proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação deverá ser acompanhada, das Planilhas orçamentárias e Cronograma de execução.**

**ANEXO X - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS DA BLL**

Razão Social:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Telefone Comercial:
CNPJ:	Inscrição Estadual:
ME/EPP:	
Representante Legal:	
Email:	
CPF:	RG:
Resp. Financeiro:	E-mail Financeiro:

Por meio do presente Termo, o Representante Legal do licitante especificado acima concorda com o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil — BLL COMPRAS, do qual declara ter pleno conhecimento e está em conformidade com as disposições que seguem:

1. São responsabilidades do licitante:

I. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

III. Designar Representante Legal como responsável perante a Bolsa de Licitações do Brasil; e

IV. Pagar taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

2. O licitante reconhece que a utilização do Sistema Eletrônico de Licitação implica no pagamento da utilização, conforme regras previstas no **Capítulo VIII do Regulamento** do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, e podendo escolher entre os planos por taxa variável ou por período.

3. A escolha dos planos se dá por ação do usuário no Sistema, na tela de Configurações de Plano e Cobrança no perfil do Representante Legal após autenticação por login e senha previamente cadastrados, selecionando o plano desejado e confirmando a opção.

4. O Plano por período tem a opção de renovação automática, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.

5. Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento.
6. A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior.
7. O não pagamento das cobranças mencionadas acima sujeitas o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos.
8. O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento.
9. A liberação de acesso ao sistema se dará mediante validação de documentação anexada ao sistema, sendo o contrato social e procurações, quando for o caso; em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, conforme regras estabelecidas no Capítulo V do Regulamento.
10. O presente Termo de Adesão é válido por termo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado a qualquer tempo pelo licitante, mediante comunicação expressa.
11. A rescisão do presente Termo não isenta o licitante de quaisquer ônus devidos à BLL COMPRAS referentes ao seu período válido.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

## ANEXO XI - REGULAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

### CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º** Para efeito deste Regulamento, entende-se:

- I. Autoridade Competente:** agente público dotado de poder de decisão;
- II. Bolsa ou BLL COMPRAS:** a instituição Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou simplesmente BLL COMPRAS;
- III. Condutor:** agente de contratação designado pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.
- IV. Edital:** documento expedido pelo Órgão Promotor, com as informações pertinentes à licitação: (i) do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, conforme o caso; (ii) do local em que se está promovendo a licitação; (iii) do endereço eletrônico, da data e do horário do certame; (iv) das exigências de habilitação; (v) dos critérios de aceitação de propostas; (vi) das sanções aplicáveis na hipótese de penalidades; e (vii) das demais condições de aquisição de bens ou contratação de serviços;
- V. Habilitação:** fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação;
- VI. Homologação:** confirmação final do licitante vencedor pela Autoridade Competente da instituição promotora;
- VII. Lance:** valor ou oferta de preço registrada no Sistema referente a um bem ou serviço realizados pelo licitante;
- VIII. Licitação:** conjunto de procedimentos administrativos e operacionais, onde o Promotor da Licitação seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse segundo a legislação vigente. São modalidades de licitação: Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo, e os modos de contratação direta Dispensa e Inexigibilidade;
- Licitante:** pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável ao fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, ofereceu proposta;
- IX. Lote:** agrupamento de um ou mais itens que compõem os bens ou serviços demandados pelo Promotor em uma licitação;
- X. Lote adjudicado:** confirmação do licitante vencedor do objeto pela Autoridade Competente da Licitação;
- XI. Operador:** pessoa designada pelo Representante Legal de um licitante e capacitado para operar em seu lugar no Sistema por meio de um usuário independente;

- XII. Perfil de usuário:** define as funções disponíveis e pertinentes a um determinado tipo usuário;
- XIII. Promotor:** instituição pública ou privada interessada em adquirir bens ou contratar serviços;
- XIV. Senha:** código numérico secreto – pessoal e intransferível, cadastrado pelo usuário que, fornecido em conjunto com seu nome de usuário, autentica-o perante o Sistema, concedendo-o acesso às suas funcionalidades;
- XV. Sistema:** serviço de software oferecido pela BLL COMPRAS que automatiza o processo licitatório.

## CAPITULO II – DO OBJETIVO

**Art. 2º** O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos para a utilização da Plataforma Eletrônica de Licitações disponibilizada pela BLL COMPRAS, que automatiza o processo de licitação em aquisições de bens e contratações de serviços, processo este realizado sob as definições das modalidades admitidas em lei e conduzido pelos Promotores. Este serviço é disponibilizado por meio do Sistema sendo este acessível pelo site da BLL COMPRAS na internet.

**Art. 3º** A BLL COMPRAS tem por objetivo:

- I.** Prover economicidade aos compradores por meio da adequada e eficiente formação de preços; Prover oportunidades de negócio a fornecedores, com a divulgação das intenções de compra por parte dos Promotores.
- II.** Assegurar a transparência do processo, registrando todos os eventos que ocorrem disponibilizando acesso amplo às informações;
- III.** Trazer agilidade, praticidade e facilidade a todos os procedimentos que compõem o processo;
- IV.** Acompanhar e oferecer suporte de pronto atendimento aos usuários quanto à utilização do sistema, bem como quanto às normas das modalidades de licitação;
- V.** Cumprir as normas estabelecidas na legislação sobre a modalidade a qual a licitação se refere;
- VI.** Disponibilizar ferramentas de apoio para atividades complementares e inerentes ao processo licitatório.

## CAPÍTULO III – DO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

**Art. 4º** A automatização a que se refere o artigo 2º se dá pela utilização do Sistema pelos usuários representantes das instituições envolvidas no sentido de melhorar a produtividade e os resultados esperados por eles no processo licitatório, sendo que esta utilização deve estar em conformidade com as disposições deste Regulamento.

**Art. 5º** O Sistema é operado via Internet, permitindo aos interessados acompanhar os certames em tempo real, fazer consultas a editais e a resultados de licitações realizadas, estando disponível por meio do endereço eletrônico da BLL COMPRAS ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

**Art. 6º** O Promotor deverá estar expressamente de acordo com as disposições deste regulamento por meio de solicitação da Licença de Uso do Sistema, conforme modelo constantedo Anexo I.

**Art. 7º** Após a assinatura da licença de uso do Sistema pelo Promotor, seus representantes (o Condutor, e as respectivas equipes de apoio) poderão ser cadastrados como usuários e assim ter pleno acesso às funcionalidades pertinentes a seus perfis.

#### **CAPÍTULO IV – DO PROMOTOR**

**Art. 8º** A autoridade máxima do Promotor no sistema é o usuário com perfil de Autoridade Competente. É de sua responsabilidade a nomeação, gestão e controle dos usuários que representam o Promotor no sistema. Estes representantes podem ser cadastrados pela própria Autoridade Competente ou serem informados no formulário presente na licença de uso do Sistema.

**Art. 9º** O chamamento de interessados para participar em licitações caberá ao Promotor e será feito por meio de publicação de edital no Sistema da BLL COMPRAS. No acesso público do Sistema são divulgadas as principais informações do edital, assim como é disponibilizada a íntegra do mesmo para download.

**§ 1º** Na publicação referida neste artigo deverão constar também:

- I. O endereço eletrônico da BLL COMPRAS ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br));
- II. A data e o horário limites para encaminhamento das propostas e início previsto para a etapa de lances;
- III. Descrição do objeto da licitação, listagem de itens e respectivos quantitativos e valores de referência, quando estes últimos forem exigidos, além de seus agrupamentos em lotes; e
- IV. Demais exigências contratuais da intenção de aquisição de bens ou contratação de serviço.

**§ 2º** As referências de tempo nas publicações relativas aos procedimentos previstos neste regulamento observarão o horário de Brasília - DF.

**Art. 10.** Caberá ao Condutor, conforme o caso, decidir sobre a aceitação e a classificação final das propostas e das ofertas de lances, indicando o licitante vencedor, cumprindo as regras da modalidade a que se refere a licitação.

**Parágrafo único.** O Sistema expedirá automaticamente a ata da sessão contendo os dados da licitação e os registros de todos os eventos ocorridos na sessão.

**Art. 11.** O Promotor de instituição pública estará isento do pagamento de qualquer taxa, inclusive com relação aos treinamentos, ou quando solicitado o suporte por qualquer meio.

#### **CAPÍTULO V – DO LICITANTE**

**Art. 12.** A autoridade máxima da empresa fornecedora ou licitante no Sistema é o Representante Legal. Este pode cadastrar-se como usuário a qualquer momento acessando o endereço eletrônico da BLL COMPRAS e em seguida cadastrar a empresa licitante da qual será responsável. Este cadastro será validado e concluído em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da efetivação do cadastro.

§ 1º O licitante deve apresentar à BLL COMPRAS o Termo de Adesão, o qual atesta que a empresa está de acordo com o presente Regulamento. O termo deve estar em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste regulamento.

§ 2º O Termo de Adesão deve estar assinado pelo Representante Legal da empresa licitante.

§ 3º Para apresentação do Termo de Adesão, o Representante Legal poderá assinar digitalmente o documento em formato de arquivo e anexá-lo junto ao sistema por meio de upload, ou poderá assinar de forma física anexando juntamente cópia de documento oficial com foto.

§ 4º O cadastro do licitante para utilização do sistema é válido por tempo indeterminado, devendo atualizá-lo sempre que houver qualquer alteração contratual, como do quadro societário, do representante legal, mudança de endereço ou de informações cadastrais, com apresentação da devida documentação comprobatória.

§ 5º A BLL COMPRAS validará o cadastro do licitante mediante comprovação de autoridade sobre a empresa com a apresentação de Contrato Social em conjunto com o Termo de Adesão.

§ 6º Em caso de o Representante Legal não constar no contrato social, é necessária também a apresentação de procuração de pelo menos um dos sócios proprietários com autoridade para substabelecer, outorgando esta pessoa a representá-lo perante a BLL COMPRAS.

**Art. 13º** O credenciamento do licitante perante a BLL COMPRAS implicará em sua responsabilidade legal e na presunção de sua capacidade técnica e operacional para a realização dos procedimentos necessários junto ao Sistema.

§ 1º O licitante deverá declarar-se em condições de cumprir as exigências contratuais que constam nos editais dos quais participar, não podendo, em nenhum momento de sua participação, alegar desconhecer as disposições dos editais ou delas discordar.

§ 2º O licitante deverá estar representado por um usuário Operador (podendo ser este o próprio Representante Legal), que terá autorização para a prática de todas as ações necessárias para sua devida participação no certame.

§ 3º O licitante será responsável por todas as propostas, ofertas de lances ou quaisquer ações efetuadas no Sistema por seus usuários representantes, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

§ 4º Os licitantes respondem pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsáveis por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no edital, inclusive pelos prejuízos causados à BLL COMPRAS e/ou a terceiros envolvidos.

§ 5º Os licitantes estão sujeitos ao pagamento de taxas e emolumentos para utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Capítulo VIII deste Regulamento, observando-se as finalidades previstas no Estatuto da BLL COMPRAS.

#### **CAPÍTULO VI – DO ACESSO AO SISTEMA**

**Art. 14.** A senha para acesso ao Sistema deve ser cadastrada ou personalizada pelo próprio usuário, sendo de uso pessoal e intransferível de seu titular, não cabendo à BLL COMPRAS nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de compartilhamento com outra pessoa ou uso indevido.

§ 1º A desativação do usuário poderá ser feita pela BLL COMPRAS mediante solicitação escrita de seu titular ou representante legal do licitante.

§ 2º O usuário pode recuperar sua senha sempre que perdê-la ou quando julgar que tenha havido quebra de seu sigilo. A recuperação é uma funcionalidade do Sistema disponível para todos os usuários e se dá pelo envio de um link de recuperação para o e-mail cadastrado. Uma nova senha pode ser criada tornando sua conta de usuário segura novamente.

#### **CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS E DAS GARANTIAS**

**Art. 15.** O documento comprobatório da operação realizada em conformidade com o disposto neste Regulamento, expedido pelo Sistema da BLL COMPRAS, faz prova de relação jurídica contratual entre o Promotor da licitação e o vencedor, conforme o caso, obedecidas às condições estabelecidas no edital.

**Art. 16.** A liquidação da operação se dará nas condições previstas no edital, não cabendo à BLL COMPRAS, em nenhuma hipótese, responsabilidade, a qualquer título, pela execução das obrigações decorrentes dos negócios celebrados por intermédio do Sistema.

#### **CAPÍTULO VIII – DO CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

**Art. 17.** O licitante deverá optar por um dos planos disponíveis para a utilização do Sistema, sendo:

I. **Plano por Período:** O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de 90 (noventa) dias, pelo valor de R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais), podendo ser parcelado em 3 vezes de R\$ 189,00 (cento e oitenta e nove reais).

§ 1º O licitante terá a opção de selecionar a renovação do plano automaticamente, nas Configurações de Plano de Cobrança, diretamente pelo perfil de Representante Legal da empresa licitante na plataforma.

§ 2º O licitante, em caso de renovação do plano automaticamente, terá a opção de solicitar o cancelamento do plano em até 10 (dez) dias antes do vencimento.

§ 3º O boleto será encaminhado via e-mail e disponibilizado para download no Sistema, nas Configurações de Plano e Cobrança, com vencimento para 48h úteis, após a confirmação da escolha do plano.

§ 4º A vigência do plano inicia-se a partir da compensação do pagamento.

**II. Plano Taxa Variável:** Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado.

§ 1º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 2º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Aquisição Parcelada o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do Lote adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do parcelamento da entrega), emissão da primeira parcela em 45 (quarenta e cinco) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 3º Em Licitações nas quais o Promotor optar pelo tipo de contrato de Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

§ 4º Em Licitações de lances por maior desconto ou menor taxa administrativa, independentemente do tipo de contrato, o formato de cobrança para os licitantes será R\$ 600,00 (seiscentos reais) por um (um) lote adjudicado, R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por 2 (dois) lotes adjudicados e, R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por 3 (três) lotes ou mais adjudicados, mediante pagamento em favor da BLL COMPRAS.

**Art. 18.** Os valores são apresentados pelo Sistema na tela de escolha dos planos, sendo que a BLL COMPRAS poderá alterar ou reajustar os valores dos planos sem qualquer aviso prévio, apresentando uma nova tabela de cobrança, através do Regulamento.

**Art. 19.** A forma de pagamento dos planos será mediante boleto bancário, ou quaisquer outros meios disponíveis no Sistema, em Configurações de Plano e Cobrança.

**Art. 20.** O não pagamento dos valores referentes a participação em processos licitatórios no “Plano taxa variável”, inviabilizam a utilização do “Plano por período”, eventualmente vigente. A utilização do “Plano por período” será liberada para adesão, mediante o pagamento dos boletos vencidos e a vencer referentes ao “Plano taxa variável”.

**Art. 21.** A alteração do plano não isenta o licitante de quaisquer ônus devido a BLL COMPRAS, referente ao plano anterior.

**Art. 22.** O licitante autoriza a BLL COMPRAS a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Regulamento.

**Art. 23.** O não pagamento das cobranças mencionadas nos artigos acima sujeitam o licitante ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros) e cadastro dos inadimplentes da BLL COMPRAS, além da automática desativação do licitante e todos os seus acessos.

**Art. 24.** Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante vencedor se optar pelo Plano taxa variável, receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

**Art. 25.** Em caso de cancelamento da licitação realizada no Sistema pelo Promotor (comprador), o licitante que optar pelo Plano por período, não terá direito a devolução de valores pagos com o uso da plataforma eletrônica.

#### **CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 26.** Caberá aos licitantes acompanhar o desenvolvimento dos certames de que participarem, sendo de sua inteira responsabilidade a eventual perda de negócio que decorrer da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de desconexões que ocorrerem durante a realização dos certames.

**Art. 27.** As pessoas e instituições as quais representarem são responsáveis pelo uso indevido de suas senhas de acesso ao Sistema e pelas ações efetuadas por si mesmos ou por qualquer outra pessoa que tenha utilizado seu usuário correspondente.

**Art. 28.** A BLL COMPRAS não será responsável, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelos licitantes e pelos Promotores, em decorrência de contratos de aquisição ou de prestação de serviços celebrados mediante a utilização do Sistema.

**Art. 29.** A perda do negócio em razão de desconexão, falha ou lentidão na conexão, erro no sistema ou erro de pregoeiro, não implicará em responsabilidade da BLL COMPRAS.

**Art. 30.** São responsabilidades do Promotor de licitação:

- I. Utilizar o Sistema exclusivamente para a realização de licitações na forma prevista neste Regulamento e observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos da licitação;
- II. Responsabilizar-se, por si e por seus representantes, nomeados na Licença de Uso do Sistema, conforme modelo constante do Anexo I deste Regulamento, pelo correto uso do Sistema e por todas as ações efetuadas por seu intermédio;
- III. Dar início, conduzir e encerrar a licitação, bem como homologar seu resultado;
- IV. Prestar à BLL COMPRAS, sempre que solicitado, informações sobre os pagamentos aos fornecedores, relativas às licitações realizadas nas modalidades suportadas pelo Sistema.

#### **CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES**

**Art. 31.** A prestação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de credenciamento de que trata este Regulamento sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.

**Art. 32.** Sem prejuízo do disposto nos Estatutos Sociais da BLL COMPRAS, os fornecedores estarão sujeitos às penalidades de advertência, multa pecuniária ou suspensão, a serem aplicadas pela administração da BLL COMPRAS, além de responder criminalmente nos seguintes casos:

I. Não apresentação ou apresentação incompleta da documentação exigida neste Regulamento e/ou nos editais; e

II. Apresentação de declaração falsa ou não condizente com a real situação dos licitantes.

**Art. 33.** Sem prejuízo do disposto no artigo 25, a BLL COMPRAS poderá inscrever em bancos de dados administrados por entidades prestadoras de serviços de informações e de proteção ao crédito (SERASA, SPC e OUTROS) os nomes dos licitantes que estiverem em débito com a BLL COMPRAS, em razão da falta de pagamento das taxas cobradas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

§ 1º Antes da inscrição do devedor em sistema ou serviços de informações e proteção ao crédito, a BLL COMPRAS fará comunicação ao devedor por meio de e-mail, informando o valor da dívida e sua origem, concedendo prazo de 10 (dez) dias para pagamento.

§ 2º Não havendo quitação do débito no prazo indicado no parágrafo anterior, será feita a inscrição do devedor nos bancos de dados que trata o “caput” deste artigo.

**Art. 34.** Os promotores poderão prever em seus editais a impossibilidade de participação dos fornecedores que estiverem sob punições na Administração Pública e ou iniciativa privada, assim como estiverem cadastrados em órgãos de proteção ao crédito, ou ainda com qualquer inadimplência perante a BLL COMPRAS.

## **CAPÍTULO X - DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**Art. 35.** A utilização do sistema por órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, observará as normas para licitações e contratos da administração pública, que prevalecerão sobre quaisquer disposições em contrário.

**Art. 36.** A BLL COMPRAS poderá modificar o presente regulamento mediante publicação de aviso em sua página na Internet e comunicação dos órgãos cadastrados mediante o e-mail informado ao cadastro da BLL COMPRAS.

**Art. 37.** A BLL COMPRAS cumpre os dispositivos da Lei Federal 13.853/2019 - Lei Geral de Proteção de Dados, em especial com relação ao tratamento de dados especiais e pessoais, resguardando os direitos descritos na referida norma e preservando todos os dados e informações recebidas e zelando pela segurança da plataforma.

**Art. 38.** Fica instituído o Juízo de Arbitragem, de acordo com a Lei Federal 9.307/1996 e com o Regulamento de Arbitragem – Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do

Paraná (ARBITAC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Ao cumprimento da sentença judicial, fica eleito o foro de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pinhais, 11 de setembro de 2023.

**Administração da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.**

**ADENDO I**

**LICENÇA DE USO DO SOFTWARE AO SISTEMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**

Órgão / Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Nome do Responsável:	
Cargo do Responsável:	Telefone do Responsável:
Endereço do Órgão:	
Bairro:	Cidade:
Estado:	CEP:
Telefone do Órgão:	E-mail do responsável:
E-mail do Órgão:	Outro

Por meio da presente Licença, aderimos ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, doravante denominado **BLL COMPRAS**, do qual temos pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem:

1. A BLL COMPRAS manterá sistema eletrônico de licitações, acessível por meio da rede mundial de computadores – internet, para apoio técnico-operacional na realização de negócios de aquisição e alienação de bens e de contratação de serviços, por meio dos procedimentos disponíveis na plataforma e na legislação vigente, com o apoio técnico-operacional da BLL COMPRAS, mediante a utilização de seu sistema.
2. A presente Licença de Uso permite ao órgão comprador acessar todas as funcionalidades do sistema **gratuitamente** e é firmado por prazo indeterminado, sem vínculo ou obrigatoriedade de uso, podendo ser rescindido a qualquer momento.
3. Além das modalidades disponíveis, a BLL COMPRAS disponibiliza gratuitamente os seguintes produtos: **Ferramenta para Elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Gerador de Contratos e Banco de Preços.**
4. A utilização da BLL COMPRAS será realizada em conformidade com o Regulamento, que integra a presente Licença de Uso, visando padronizar procedimentos e torná-los mais céleres e eficientes.
5. São responsabilidades do Promotor:
  - I. manter infraestrutura e controles necessários para garantir a celeridade, a eficiência e alisura de procedimentos e das negociações;
  - II. assegurar a participação no sistema da BLL COMPRAS apenas de usuários

devidamente treinados e capacitados, visando o cumprimento da legislação e a regularidade nos procedimentos;

**III.** indicar os usuários responsáveis pela utilização do sistema da BLL COMPRAS, conforme o anexo da presente Licença de Uso;

**IV.** divulgar a utilização do sistema da BLL COMPRAS; e

**V.** observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais, Regulamento e demais normas expedidas pela BLL COMPRAS, dos quais declara ter pleno conhecimento.

**6.** São responsabilidades do provedor do sistema:

**I.** fornecer interface atualizada e adequada às principais leis e decretos que regem os procedimentos licitatórios.

**II.** oferecer suporte técnico especializado para sanar dúvidas sobre a plataforma e resolver de forma imediata eventuais problemas técnicos.

**III.** cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis a espécie, notadamente a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Autoridade Competente